



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 247/21

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio das Ostras o Projeto Educacional Jovem Trabalhador:

Parágrafo único - O Projeto Educacional Jovem Trabalhador tem por objetivos:

- I - Gerar condições de emprego a jovens entre quinze e vinte e um anos;
- II - Desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos;
- III - Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Art. 2º - O Projeto Educacional Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito Estadual.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo bem com as entidades e associações mencionadas no artigo anterior constituirão Comissão Conjunta para edição do Regulamento do Projeto Educacional Jovem Trabalhador.

§ 1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores entre seus membros.

§ 2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Educacional Jovem Trabalhador.

Art. 4º - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

- I - Capacitar a qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



- II - Estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;
- III - Incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações socioeconômicas e tecnológicas e suas consequências sociais.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 27 de outubro de 2021

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

Essa proposta tem por finalidade preparar o jovem, na faixa etária de 15 a 21 anos, para o seu primeiro emprego, entretanto o mercado de trabalho com maior capacitação, a conscientizar os jovens sobre a importância dos estudos, proporcionando melhor preparação para o exercício de uma profissão, principalmente em virtude do desemprego que assola o país.

Os jovens terão noções de direitos trabalhistas e civis relativos ao adolescente, estimulará o raciocínio através de discussão e debates sobre temas atuais, orientará sobre sua colocação no mercado de trabalho e na sociedade valorizando e respeitando.

Rio das Ostras, 27 de outubro de 2021

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor